



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022 AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6589/2022

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 814.930,00 (oitocentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Novo Valor: R\$ 614.930,00 (seiscentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º. Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

Código: 0801.1030200982.078 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhaires.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400300039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Classificação econômica: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

Linhares, 02 de dezembro de 2022

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV

Alysson Reis
Vereador - DC
Co-autor

**Dr. Carlos
Almeida**
Vereador- PDT
Co-autor

Egmar o Guigui
Vereador - PSC
Co-autor

Johnatan Maravilha
Vereador - PODE
Co-autor

Juninho Buguiu
Vereador - PV
Co-autor

Roninho Passos
Vereador - DC
Co-autor

Tarcisio Silva
Vereador - PSB
Co-autor

Vicentini
Vereador - Rede
Co-autor

Urbano Dávila
Vereador - PTB
Co-autor

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400300039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como proposta para análise de Vossas Excelências a redução dos valores destinados, de forma genérica, para o custeio de serviços de pessoas jurídicas, visando a manutenção das atividades administrativas do gabinete do prefeito. Em contrapartida, esses valores serão realocados para a rubrica atribuída à "Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial."

A mudança do destino dos recursos visa dar maior amplitude à capacidade de execução do programa que referencia atividades ligadas à promoção da saúde mental.

O Centro de Atenção Psicossocial é um importante equipamento público que atua estrategicamente em serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, através de equipe profissional multidisciplinar, realizando atendimentos às pessoas com sofrimento ou transtorno mental.

Os problemas com saúde mental ganharam especial relevância nos últimos anos e devem ter atenção do poder público no desenvolvimento de ações, programas e projetos que articulem os atores sociais para fortalecimento das redes de apoio e prestação de serviços públicos eficientes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que mais de 700 milhões de pessoas em todo o mundo sofram com problemas de saúde mental. Principalmente após o período pandêmico ocasionado pela COVID-19, houve aumento no número de casos de pessoas que buscam atendimento e apoio na rede de saúde, público ou privada.

Conforme explica o Ministério da Saúde, o CAPS "*é lugar de referência e de cuidado, promotor de vida, que tem a missão de garantir o exercício da cidadania e a inclusão social de usuários e de familiares.*"





Quanto aos aspectos formais, a presente emenda atende às regras do processo legislativo, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, tendo sido elaborada em moldes semelhantes às emendas à LOA 2022 aprovadas no ano anterior.

Outrossim, destaca-se ainda que o poder de emenda dos vereadores possui respaldo na jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

“(...) O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘*numerus clausus*’, pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa. (...)” (RTJ 210/1.084).

“(...) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do





Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...)" (STF, ADI 3.288-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13-10-2010, v.u., DJe 24-02-2011).

Nesse sentido, a proposta orçamentária da cidade pode ser alterada por iniciativa do parlamento municipal, desde que sejam apontados os caminhos dos recursos públicos, atendam às normativas da Lei Orgânica, do Regimento Interno da Casa e da própria Constituição Federal.

Referências:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios : orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015.

Disponível em <[Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA \(saude.gov.br\)](http://saude.gov.br)>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 02 de dezembro de 2022.

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV

Alysson Reis
Vereador - DC
Co-autor

**Dr. Carlos
Almeida**
Vereador- PDT
Co-autor

Egmar o Guigui
Vereador - PSC
Co-autor

Johnatan Maravilha
Vereador - PODE
Co-autor

Juninho Buguiu
Vereador - PV
Co-autor

Roninho Passos
Vereador - DC
Co-autor

Tarcisio Silva
Vereador - PSB
Co-autor

Vicentini
Vereador - Rede
Co-autor

Urbano Dávila
Vereador - PTB
Co-autor

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003400300039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 02/12/2022 13:01

Checksum: **6A3E70F3D55E6203298DA604014784A9501E04AE89A665E56CE23B8D8B2DDDD2**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/12/2022 13:25

Checksum: **4CCC2C0199A74858D36F2057EF255D1B3239B8D454718EBADC8C8C0BEC922D5B**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em 02/12/2022 13:32

Checksum: **385390D8B96BCE41BA9F7F9008DD4F419FB97203232A7DAD585398D158D1AAAF**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 05/12/2022 08:01

Checksum: **BABCBFBF4804B6E9B5F3CE368E396F7E4C8556FF1968A576A6B98BB6DD68D7C9**

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 05/12/2022 08:18

Checksum: **3380B23AD93FB0C129E7FCBA9E1C5127D2819189361FF4A3EDA19D4B23B79901**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 05/12/2022 08:49

Checksum: **AE8293D3A564D17A176713DEFDBB2754F04F9F907FA5B03F91435790A3AEE774**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 05/12/2022 09:48

Checksum: **CBF7DFACB4E379EDA4B9DB9EE0AD169C5BA569B695BFD52F4ABBB8D23B4F7B86**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 05/12/2022 12:43

Checksum: **CAABE899CBB54D573B01D91032563641365C56BAFE88A419100C5D225DA2FC8A**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 07/12/2022 11:17

Checksum: **40BF5112571C6CD991B55CA1C5D43C3D530A13FABEE61EB25838DA79013C0E33**

